



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 21. ....**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo potencial poluidor;  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda adequa a redação de um dos mais delicados temas do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Deve ser compreendido que, na LAC, não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor, que apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Tampouco há análise de alternativas técnicas e locacionais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

Assim, é imperativo que a LAC, como um procedimento essencialmente autodeclaratório, esteja restrita a atividades ou empreendimentos com porte e risco compatíveis, de forma a impedir o uso desse tipo de licença quando houver potencial de significativo impacto ambiental.

A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação da LAC a qualquer empreendimento que não seja considerado “potencialmente causador de significativa degradação ambiental”, dava margem à sua aplicação a empreendimentos de médio porte e médio impacto ambiental. Os Pareceres aprovados na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) alteraram a redação do inciso I

para permitir expressamente a LAC a “atividade ou empreendimento qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor”.

Nesses termos, estima-se que a LAC seria possível em cerca de 90% dos processos de licenciamento, o que afastaria o princípio da precaução em matéria ambiental e enfraqueceria o licenciamento como instrumento de controle e proteção.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808 (relatoria da Ministra Cármem Lúcia), conferiu interpretação conforme à Constituição à Lei nº 14.195, de 2021, afastando sua aplicação às licenças ambientais, justamente por identificar afronta ao art. 225 da Constituição Federal e ao dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De maneira mais específica, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.618 (relatoria do Ministro Cristiano Zanin), o STF decidiu que procedimentos simplificados de licenciamento ambiental previstos nas Leis nº 15.434, de 2020, e nº 14.961, de 2016, do Rio Grande do Sul, devem ser destinados apenas a empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

A emenda mantém a LAC, mas busca, de maneira proporcional, um critério para aplicação desse tipo de licença que concilie segurança jurídica e a devida proteção ambiental, de maneira proporcional.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Eliziane Gama  
(PSD - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7664204126>